



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

***EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE FRANCISCO BELTRÃO-PARANÁ***

ÂNGELO CAMIOTTI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem através do presente manifestar-se e requerer o que se segue:

1. DA RODADA DE NEGOCIAÇÕES COM OS CREDITORES

Conforme compromisso assumido quando da realização da assembléia geral de credores, a empresa recuperanda através de seus procuradores e diretores passou a realizar rodada de negociações, **com o objetivo de verificar quais seriam as necessidades de adequação do plano de recuperação judicial no sentido de aprová-lo.**

A classe trabalhista, em sua maioria não apresenta objeção à atual forma em que o plano está formatado, uma vez que a recuperanda, **indica um imóvel à alienação para realização dos pagamentos.**

Entretanto, mesmo com a aceitação quase que absoluta da proposta pela Classe Trabalhista a Recuperanda apresenta uma segunda proposta para ser apreciada pela classe.

Nas Classes Real, Quirografária e Microempresa/EPP, cuja maioria dos créditos no quesito valor são pertencentes a instituições financeiras, **constatou-se que o valor do desconto da classe possui grande aceitação havendo irresignação no que se refere carência e forma de pagamento, pois segundo os credores a submissão a**





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

tamanho desconto implica na necessidade de pagamento em um prazo menor do que o estabelecido pelo atual plano de recuperação judicial.

2. DOS EVENTUAIS AJUSTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a rodada de negociações e a realização de estudos a reclamada propõe que o plano de recuperação judicial sofra as seguintes alterações:

2.1 Classe Real, Quirografária, ME e EPP

No que se refere a Classe Real, Quirografária e ME/EPP, o Plano de Recuperação, acostado junto ao **evento 162.2 dos autos**, estabelece a amortização da lista de credores na parte relativa aos **credores com garantia real (exceto agência de fomento) e credores quirografários (exceto os representantes comerciais)**, através de obtenção de: desconto de até 80%, de 24 meses como prazo de carência e 120 meses para pagamento das dívidas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação à taxa de 4% ao ano, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

De forma alternativa, a Recuperanda propõe o pagamento aos credores com garantia real (*exceto Agência de Fomento*) e credores quirografários (exceto os representantes comerciais) através da constituição de sociedade de propósito específico (na forma de uma SCP – Sociedade em Conta de Participação) para adjudicar, em pagamento desses referidos créditos, os ativos do devedor, conforme previsto expressamente no Art. 50, item XVI da Lei no. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial. Com essa adjudicação, os avalistas ficam desonerados das garantias, sendo que o ativo a ser adjudicado é abaixo descrito:

Lote urbano nº 01, da quadra nº 79, do Patrimônio de Francisco Beltrão, 1ª parte, 3ª seção da colônia missões, situado na cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Paraná, 2ª circunscrição. Compondo-se da unificação do lote nº 01, da quadra nº 79, com área total de 18.259,80 metros quadrados. Imóvel inscrito na matrícula 11.701 do Registro de



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, avaliado em R\$ 10.095.690,00.

2.2 Classe Trabalhista

Na classe trabalhista, de forma alternativa, a recuperanda apresenta proposta de amortização da lista de credores na parte relativa aos **credores trabalhistas** através da **constituição de sociedade de propósito específico (na forma de uma SCP – Sociedade em Conta de Participação) para adjudicar, em pagamento desses referidos créditos, os ativos do devedor**, conforme previsto expressamente no Art. 50, item XVI da Lei no. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial). O ativo a ser adjudicado seria o descrito a seguir:

LOTE URBANO Nº 02, da Quadra nº 79 (setenta e nove), do Patrimônio Francisco Beltrão, da colônia Missões, com área 11.585,50m² (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), nesta comarca de Francisco Beltrão - PR, situado na Rua Artur Ernesto Pinto Salgado, Bairro: Pres. Kennedy, próximo ao centro da cidade, imóvel inscrito na matrícula nº. 14.250 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 6.951.300,00

Em relação a critérios de desconto, nessa proposta os créditos de natureza trabalhista, oriundos de acidente de trabalho, não sofrerão nenhum tipo de desconto. Entretanto, os demais créditos de natureza trabalhista sofrerão desconto em um valor absoluto, **necessário e suficiente, para que os mesmos fiquem limitados ao valor máximo de 150 salários mínimos.**

Registre-se ainda que o valor remanescente da venda e quitação dos créditos trabalhistas e FGTS, **será direcionado ao pagamento da agência de fomento, destacando que o eventual excedente da venda** passará a integrar o “caixa” da recuperanda para melhorar a sua capacidade de cumprimento do Plano de recuperação.

Da mesma forma que na classe anterior com essa adjudicação, os avalistas e responsáveis solidários ficam desonerados das garantias.



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Por fim registre-se que a recuperanda apresentará junto ao fisco proposição de parcelamento de todo o crédito tributário nas condições mais vantajosas previstas em lei específica.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e das alterações ora propostas as quais serão submetidas a aprovação da assembléia geral de credores, requer digno-se Vossa Excelência autorizar a alienação do imóvel ora indicado a constituição da SCP dos credores reais e quirografários (matrícula 11.701) , uma vez que o indicado a constituição da SCP dos credores trabalhistas já possui requerimento expresso nesse sentido junto aos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2016.

ROBSON ALFREDO MASS
OAB/PR 55.684

